

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 21 DE JULHO DE 2025.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONVÊNIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS AMMAN-CIMMAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, fica ratificado em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado, em anexo, para a criação de consórcio público, sob a forma de associação pública, denominado Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMMAM – CIMMAN.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais ao CIMMAN para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

Parágrafo Único. A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Bernardes, 21 de julho de 2025

JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Jazon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.788.866-SP/MG
CPF: 030.856.706-10

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08 DE 21 DE JULHO DE 2025.

Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG

O presente projeto de lei visa dar prosseguimento ao Protocolo de Intenções – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios AMMAN-CIMMAN, em que teve a participação e assinatura do gestor anterior do Município de Presidente Bernardes-MG.

Esse projeto de lei visa a ratificação e ingresso do nosso Município no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios AMMAN-CIMMAN, com a finalidade de desenvolvimento econômico e social da região.

A execução dos serviços públicos de forma associada por meio de consórcio público exige que os municípios consorciados possuam identidade com a região e forte ligação para que a cooperação entre eles seja profícua e permita o desenvolvimento regional sustentável e planejado.

Importante destacar que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes. A ação do CIMMAN será complementar a atuação política que a AMMAN exercer historicamente no território.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do protocolo de intenções anexo, está em sintonia com a Lei Federal 11.107/2005 e demais legislações aplicáveis.

A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá uma nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Município, como por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

O Município de Presidente Bernardes não poderia ficar de fora do esforço conjunto realizado pelos municípios circunvizinhos para desenvolver a nossa região, motivo pelo qual solicitamos a apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, para propiciar o nosso Município em participar de todos os benefícios que serão proporcionados pelo consórcio.

No mais, reitero a Vossa Excelência e ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Presidente Bernardes, 21 de julho de 2025.

JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

Prefeito Municipal



Jazon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
CPF: 830.856.706-10

6- **MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.128.280/0001-83, com sede na Rua Padre Jacinto, nº 16, bairro Centro, na cidade de Divinésia-MG, CEP 36.546-000, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. Cirlei Elizabete de Freitas, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora do RG nº MG-4.188.219, inscrita no CPF sob o nº 530.111.986-91, com endereço na Rua Prefeito Antônio Alves Matias, nº 106, bairro Centro, na cidade de Divinésia-MG, CEP 36.546-000;

7- **MUNICÍPIO DE ERVÁLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.133.306/0001-81, com sede na Praça Arthur Bernardes, nº 01, bairro Centro, na cidade de Ervália-MG, CEP 36.555-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Eloisio Antonio De Castro, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº MG-4.809.839, inscrito no CPF sob o nº 605.541.186-53, com endereço na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 99, bairro Centro, na cidade de Ervália-MG, CEP 36.555-000;

8- **MUNICÍPIO DE GUIRICEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.137.943/0001-26, com sede na Praça Cel Luiz Coutinho, nº 03, bairro Centro, na cidade de Guiricema-MG, CEP 36.525-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. José Oscar Ferraz, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-8.963.327, inscrito no CPF sob o nº 007.276.456-25, com endereço na Praça Coronel Luiz Coutinho, nº 06, bairro Centro, na cidade de Guiricema-MG, CEP 36.525-000;

9- **MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.133.439/0001-58, com sede na Rua Major José L. Viana, nº 111, bairro Centro, na cidade de Pedra do Anta-MG, CEP 36.585-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José Viana, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº MG-811.746, inscrito no CPF sob o nº 166.919.896-00, com endereço na Praça José Ferreira de Paiva, nº 60, bairro Centro, na cidade de Pedra do Anta-MG, CEP 36.585-000;

10- **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.515.695/0001-40 com sede na Rua São José, nº 21, bairro Centro, na cidade de Presidente Bernardes-MG, CEP 36.475-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Olívio Quintão Vidigal Neto, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº MG-1.395.083, inscrito no CPF sob o nº 249.866.406-82, com endereço na Rua Siqueira Afonso, nº 02, bairro Centro, na cidade de Presidente Bernardes-MG, CEP 36.475-000;

11- **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.128.231/0001-40, com sede na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, bairro Centro, na cidade de Senador Firmino-MG, CEP 36.540-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Willian Fernandes Mussi, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do RG nº MG-681.049, inscrito no CPF sob o nº 236.666.926-72, com endereço na Rua Tolentino Fernandes, nº 81, bairro Centro, na cidade de Senador Firmino-MG, CEP 36.540-000;

12- **MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.134.056/0001-02, com sede na Rua Antônio Moreira Barros, nº 101, bairro Centro, na cidade de Teixeira-MG, CEP 36.580-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Nivaldo Rita, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº MG-30.682.336-82, inscrito no CPF sob o nº 250.850.108-06, com endereço na Rua São Carlos, nº 41, bairro São Vicente de Paulo, na cidade de Teixeira-MG, CEP 36.580-000;

Nivaldo Rita

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMMAN - CIMMAN

Os Municípios que compõem a Associação dos Municípios da Zona da Mata Norte - AMMAN, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral da AMMAN, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e legislações pertinentes.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMMAN - CIMMAN como consorciados os seguintes Municípios:

1 - **MUNICÍPIO DE ARAPONGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, bairro Centro, na cidade de Araponga-MG, CEP 36.594-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº MG-14.936.558, inscrito no CPF sob o nº 077.267.376-46, com endereço na localidade denominada Serra das Cabeças, Zona Rural da cidade de Araponga-MG, CEP 36.594-000;

2- **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça Capitão Vilela, nº 10, bairro Centro, na cidade de Brás Pires-MG, CEP 36.542-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Domingos Rivelli Teixeira Nogueira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº MG-11.418.567, inscrito no CPF sob o nº 042.926.746-04, com endereço na Rua Antônio H. Oliveira, nº 105, bairro Centro, na cidade de Brás Pires-MG, CEP 36.542-000;

3- **MUNICÍPIO DE CAJURI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.132.456/0001-70, com sede na Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, nº 12, bairro Centro, na cidade de Cajuri-MG, CEP 36.560-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº MG-2.893.436, inscrito no CPF sob o nº 472.043.626-91, com endereço na localidade denominada Córrego Santo Antônio, Zona Rural da cidade de Cajuri-MG, CEP 36.560-000;

4- **MUNICÍPIO DE CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.132.712/0001-20, com sede na Praça Arthur Bernardes, nº 81, bairro Centro, na cidade de Canaã-MG, CEP 36.592-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. José Ivanir Miranda Duarte, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº MG-11.646.585, inscrito no CPF sob o nº 044.481.256-37, com endereço na localidade denominada Ponte do Rio, Zona Rural da cidade de Canaã-MG, CEP 36.592-000;

5- **MUNICÍPIO DE COIMBRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.132.464/0001-17, com sede na Rua Álvaro Barros, nº 401, bairro Centro, na cidade de Coimbra-MG, CEP 36.550-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Maurilio Dias Massensini, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-2.080.072, inscrito no CPF sob o nº 500.827.956-49, com endereço na Praça Arthur Bernardes, nº 30, bairro Centro, na cidade de Coimbra-MG, CEP 36.550-000;

Nivaldo Rita

CAPÍTULO II
DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O CIMMAN terá sede na Praça "W", nº 80, Sala 01, Bairro Centro, Viçosa-MG, CEP 36.570-133, no edifício sede da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA ZONA DA MATA NORTE - AMMAN, que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada da Assembleia Geral.

§ 1º O CIMMAN vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º A área de atuação do CIMMAN será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUINTA - São objetivos do CIMMAN:

I - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

II - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

IV - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

V - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VI - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

VIII - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;

IX - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

X - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;

XI - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XII - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;

XIII - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XIV - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;

XV - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;

13- **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.132.449/0001-79, com sede na Rua Gomes Barbosa, nº 803, bairro Centro, na cidade de Viçosa-MG, CEP 36.570-101, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Cardoso, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº MG-10.003.402, inscrito no CPF sob o nº 197.406.386-00, com endereço na localidade denominada Campo Violeira, Zona Rural da cidade de Viçosa-MG, CEP 36.578-899;

14- **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.137.927/0001-33, com sede na Praça 28 de Setembro, nº 317, bairro Centro, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG, CEP 36.500-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho, brasileiro, casado, professor de ensino superior, portador do RG nº MG-12.046.694, inscrito no CPF sob o nº 052.593.236-45, com endereço na Praça Coronel Luiz Coutinho, nº 06, bairro Centro, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG, CEP 36.500-000.

CAPÍTULO II DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CIMMAN, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 5 (cinco) dos Municípios que o subscrevem.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º O Município que integrar o CIMMAN providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

§ 3º Será automaticamente admitido no CIMMAN o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

§ 4º A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 5º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§ 6º O ente da Federação não designado na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o CIMMAN mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo ente ingressante.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - O consórcio público denominar-se-á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMMAN - CIMMAN, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

Parágrafo Único - Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras reportadas pela Cláusula Segunda, o Consórcio adquire personalidade jurídica conforme previsão deste Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Nivaldo Rito

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - contratar operação de crédito, observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º O CIMMAN poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§ 2º O CIMMAN poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, observada a legislação de normas gerais em vigor.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIMMAN o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CIMMAN, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

IV - votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIMMAN.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA OITAVA - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIMMAN, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIMMAN, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIMMAN, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIMMAN, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;

VI - ceder, se necessário, servidores para o CIMMAN na forma do Contrato de Consórcio;

VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIMMAN, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

6 de 27

- XVI - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;
- XVII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- XVIII - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- XIX - gestão associada de serviços públicos;
- XX - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;
- XXI - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XXII - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- XXIII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- XXIV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- XXV - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- XXVI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- XXVII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XXVIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XXIX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XXX - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XXXI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional; e
- XXXII - o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação.
- Parágrafo Único - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA - Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMMAN poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;
- II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

5 de 27

Nivaldo Rita

§ 6º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

V - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

VI - aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprias estabelecidas pelo Senado Federal;

f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

g) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

h) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

VII - deliberar sobre mudança de sede;

VIII - deliberar sobre a extinção do CIMMAN;

IX - deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

X - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XI - homologar as nomeações dos membros da Diretoria Executiva;

XII - aprovar o Plano de Carreiras dos funcionários do Consórcio;

XIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

XVI - aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 7º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

VIII- compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIMMAN, nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Para o cumprimento de seus objetivos, o CIMMAN contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Câmaras Temáticas;

III - Nível de Execução Programática:

- a) Departamentos Setoriais

Parágrafo único. O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIMMAN, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, cujas datas poderão ser definidas no Estatuto do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada, sempre que possível coincidindo com as Assembleias da Associação dos Municípios da Microrregião da Zona da Mata Norte - AMMAN, na forma deste instrumento e do Estatuto.

§ 5º A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto.

7 de 27

Nivaldo Rito

III - será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados;

IV - caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;

V - na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

VI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§ 14º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 15º Na última Assembleia Geral ordinária do ano em curso, reunir-se-ão os entes consorciados para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão os respectivos Conselhos;

II - a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos para cada Conselho os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§ 16º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos para mandato de 02(dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

§ 17º Os membros dos Conselho de Administração e Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente.

§ 18º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 19º Para as deliberações constantes dos incisos III, IV, VI, VII, VIII, XI do § 6º desta Cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIMMAN, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.

§ 20º O Estatuto preverá as formalidades para a alteração de seus dispositivos, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados e entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

§ 21º A Assembleia Geral ordinária semestral será presidida e convocada pelo Presidente do CIMMAN ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos entre a convocação e a data da reunião.

§ 22º O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

10 de 27

NILVANDORIT

§ 8º A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIMMAN ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 9º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIMMAN ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 10º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIMMAN em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio

§ 11º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na última Assembleia ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de 02(dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos metade mais um dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado metade mais um dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição com apenas os 02(dois) mais votados no primeiro turno, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, não excetuados os votos brancos;

IV - não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro-tempore* o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.

§ 12º O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

§ 13º Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados:

I - apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

II - a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

XIII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XIV - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 3º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, VI, VII, IX, X, XI, XIII, XIV, alíneas "a" e "b", todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 5º Compete ao Vice-Presidente do CIMMAN:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir interinamente a Presidência do CIMMAN, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMMAN, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 6º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer membro do Conselho de Administração, ou em *ultima ratio* membro da Diretoria Executiva, para que assuma interinamente a Presidência do CIMMAN, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo Chefe do Poder Executivo, se este for possível, não represente mais violação a lei eleitoral.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Conselho de Administração é o órgão de administração do Consórcio, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIMMAN, e por outros três Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo, exceto o Presidente.

§ 23º Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 24º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 25º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§ 26º A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, preferencialmente, publicada no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores - internet e em quadro de avisos em sua Sede.

§ 27º Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer ente consorciado solicitante.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Presidência do CIMMAN é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§ 1º Compete ao Presidente do CIMMAN, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;

III - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

IV - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

V - representar judicial e extrajudicialmente o CIMMAN, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;

VI - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e recursos do CIMMAN;

VII - dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

VIII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

IX - convocar reuniões com a Diretoria Executiva;

X - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

XI - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XII - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMMAN;

11 de 27

Nivaldo Rita

§ 4º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 5º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar semestralmente a contabilidade do CIMMAN;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§ 6º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 7º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIMMAN.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por Diretor Executivo, Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil.

§ 2º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Diretor Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIMMAN, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIMMAN;

III - executar a gestão administrativa e financeira do CIMMAN dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIMMAN;

VI - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;

VII - controlar o fluxo de caixa;

VIII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;

IX - acompanhar e avaliar projetos;

§ 3º Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

II - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMMAN, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

III - contratar serviços de auditoria interna e externa;

IV - elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMMAN;

V - aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

VI - propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

VII - aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

VIII - elaborar o Estatuto do CIMMAN, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

IX - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;

X - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XI - prestar contas ao órgão concedor dos auxílios e subvenções que o CIMMAN venha a receber;

XII - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMMAN;

XIII - propor a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

XIV - autorizar o Diretor Executivo a contratar estagiários;

XV - aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula Sétima deste instrumento;

XVI - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMMAN não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo;

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMMAN, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§ 2º o previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

13 de 27

Ni Va LDO Rita

Contábeis, com experiência na área de Administração Pública de cinco anos no mínimo e/ou especialização na área.

§ 4º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete à Assessoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação.

§ 5º À Assessoria Jurídica, relativamente às obrigações e direitos de seus membros, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994;

§ 6º Para cumprimento das atribuições de Assessor Jurídico será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente, podendo ainda ser exigida a comprovação de experiência na área da Administração Pública e/ou especialização na mesma;

§ 7º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete à Assessoria Contábil:

I - exercer toda a atividade contábil de assessoria e consultoria do Consórcio, e inclusive perante Tribunal de Contas;

II - elaborar parecer contábil em geral;

§ 8º À Assessoria Contábil, relativamente às obrigações e direitos de seus membros, aplicam-se as disposições do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946;

§ 9º Para cumprimento das atribuições de Assessor Contábil será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente, podendo ainda ser exigida a comprovação de experiência na área da Administração Pública e/ou especialização na mesma;

§ 10º Para o desempenho das atribuições da Diretoria Executiva fica o Presidente autorizado a prover os cargos do Diretor Executivo, de Assessor Jurídico e de Assessor Contábil;

§ 11º Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio;

§ 12º A natureza relação jurídica de provimento dos cargos de assessoria poderá ser modificada no Estatuto do Consórcio, desde que não afronte as disposições legais.

CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas para viabilizar a execução dos objetivos do CIMMAN, cujas composições, competências e funcionamento serão definidas no Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO VIII DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CIMMAN e consistem em:

I - Departamento de Contabilidade;

II - Departamento de Compras e Licitações;

III - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;

IV - Departamento de Serviços de Informática;

V - Departamento de Recursos Humanos;

VI - Departamento de Engenharia;

16 de 27

NIVALDO R. F. R.

- X - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;
- XI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;
- XII - movimentar em conjunto com o Presidente do CIMMAN ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- XIII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
- XIV - realizar as atividades de relações públicas do CIMMAN, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- XV - contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização do Conselho de Administração;
- XVI - contratar, após prévia aprovação do Conselho de Administração, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;
- XVII - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- XVIII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- XIX - instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;
- XX - constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;
- XXI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;
- XXIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
- XXIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
- XXV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIMMAN;
- XXVI - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIMMAN.
- XXVII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIMMAN;
- XXVIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral
- XXIX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

§ 3º Para exercício da função de Diretor Executivo poderá ser exigida a formação profissional de nível superior em Administração, Economia, Direito ou Ciências

15 de 27

Nivaldo Rita

I- os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - o Conselho de Administração, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III- o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 14º Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 15º Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

a) preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

b) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais;

c) combate a surtos endêmicos;

d) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

e) para atender demandas de programas e convênios;

f) realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

§ 16º As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 17º O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção das alíneas "b" e "c", dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§ 18º Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá ao vencimento base da função sem vantagens relativas às progressões de carreira e outras pessoais.

§ 19º O Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

§ 20º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

18 de 27

NILVA LOPES R. + 2.

§ 1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento de 1 (um) emprego público para cada departamento, exigida formação de nível técnico compatível com a função, exceto para os departamentos de contabilidade e engenharia, para os quais será exigido nível superior com regular inscrição no órgão competente.

§ 2º A descrição das atribuições dos Departamentos deverá constar do Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO IX

DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CIMMAN terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os empregos públicos do CIMMAN serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§ 2º O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

§ 3º Para o exercício das funções de competência da Diretoria Executiva serão providos cargos de confiança, e para o desempenho das funções das Câmaras Temáticas e dos Departamentos Setoriais empregos públicos.

§ 4º Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 5º Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 6º A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 7º O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 8º A participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§ 9º Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.

§ 10º A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento, poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.

§ 11º O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

§ 12º O Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto.

§ 13º Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

§ 4º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolam o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 5º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 6º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§ 7º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 8º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

I - anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o valor investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 9º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 10º As demonstrações financeiras poderão ser publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

§ 11º Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 12º A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Diretor Executivo e/ou do Presidente.

§ 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§ 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, às licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instaurada pelo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;
- III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;
- IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;
- V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;
- VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;
- VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VIII - os saldos do exercício;
- IX - as doações e legados;
- X - o produto de alienação de seus bens livres;
- XI - o produto de operações de crédito;
- XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- XIII - os créditos e ações;
- XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
- XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
- XVI - os recursos voluntários recebidos em razão de emendas parlamentares ou outras destinações congêneres;
- XVII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;
- II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste;
- III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

- I - entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;
- II - não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado.

Diretor Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação.

§ 3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º Qualquer Consorciado, mediante a demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório ou a execução do contrato seja suspensão, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Constituem patrimônio do CIMMAN:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica autorizada a gestão associada por meio do CIMMAN dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula Quinta deste ajuste.

§ 1º A gestão associada autorizada nesta cláusula refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembleia Geral.

§ 2º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§ 3º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada, cujos critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.

§ 4º Autoriza-se ainda a transferência ao Consórcio do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos objeto de gestão associada.

TÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos,

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

§ 2º O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 5º A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 6º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A retirada do ente consorciado do CIMMAN dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Protocolo de Intenções e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIMMAN sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O CIMMAN utilizará, em regime de cooperação, mediante convênio sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação dos Municípios da Microrregião da Zona da Mata Norte - AMMAN e respectivo corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo Presidente da AMMAN, por designação *ad hoc* dos entes subscritores, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, na forma definida no presente instrumento.

§ 1º A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito Municipal PRESIDENTE DA AMMAN a ela presente, e, caso decline, pelo aprovado por aclamação.

§ 2º Instalada a Assembléia, proceder-se-á eleição do Presidente e Vice-Presidente e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições do presente Protocolo de Intenções.

§ 3º O mandato dos eleitos na Assembleia de instalação vigorará até o dia 31 de dezembro do exercício em curso coincidindo com o mandato de prefeito, sendo que dentro do mandato normal de Prefeito haverão dois mandatos de 02 anos cada de Presidente do Consórcio, devendo assim o primeiro mandato coincidir com o fim do que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Este Protocolo de Intenções será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados, ficando aos cuidados da AMMAN até a constituição do Consórcio.

Parágrafo Único - Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

Viçosa-MG, 25 de março de 2024.


1 - **MUNICÍPIO DE ARAPONGA**
por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz
Henrique Macedo Teixeira


2- **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES**
por seu Prefeito Municipal, Sr.
Domingos Rivelli Teixeira Nogueira

§ 3º O CIMMAN será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§ 4º No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIMMAN reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O CIMMAN obedecendo ao princípio da publicidade, publicará as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial:

I - a publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - Internet - em que se poderá obter o seu texto integral.

§ 2º O CIMMAN possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde poderá dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§ 1º A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

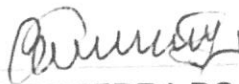
II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo do ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

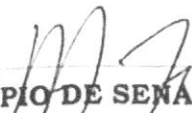

3- **MUNICÍPIO DE CAJURI**
por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo
Augusto Dias de Andrade


9- **MUNICÍPIO DE PEDRA DO ANTA**
por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo
José Viana


4- **MUNICÍPIO DE CANAÃ**
por seu Prefeito Municipal, Sr. José
Ivanir Miranda Duarte


10- **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
BERNARDES**
por seu Prefeito M., Sr. Olívio Q. V. Neto

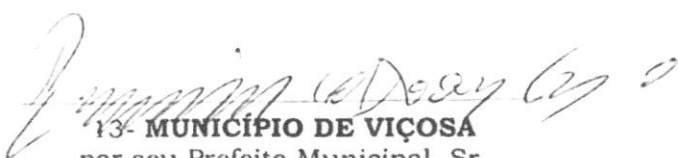

5- **MUNICÍPIO DE COIMBRA**
por seu Prefeito Municipal, Sr. Maurilio
Dias Massensini


11- **MUNICÍPIO DE SENADOR
FIRMINO**
por seu Prefeito M., Sr. Willian F. Mussi


6- **MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA**
por sua Prefeita Municipal, Sra. Cirlei
Elizabete de Freitas


12- **MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS**
por seu Prefeito Municipal, Sr. Nivaldo
Rita


7- **MUNICÍPIO DE ERVÁLIA**
por seu Prefeito Municipal, Sr. Eloisio
Antonio De Castro


13- **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**
por seu Prefeito Municipal, Sr.
Raimundo Nonato Cardoso


8- **MUNICÍPIO DE GUIRICEMA**
por seu Prefeito Municipal, Sr. José
Oscar Ferraz


14- **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO
RIO BRANCO**
por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz
Fábio Antonucci Filho